



OLÍMPIA DO AMARAL GRUBER, Nº657
ALTO DA GLÓRIA – IRATI-PR
FONE: (42) 3907-3151
e-mail: conselho.irati@ibest.com.br
casadosconselhos@irati.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designado pela sigla CMDCA e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Irati, Estado do Paraná, criados pela Lei Municipal nº 2943/2009, a qual revoga a Lei Municipal nº 1042/91, e suas alterações: 1181/93, 1440/97 e 2226/05.

Art. 2º - O Conselho funcionará em local cedido pelo Poder Público Municipal, Casa dos Conselhos Municipais, sito a Rua Olímpia do Amaral Gruber, 657 – Alto da Glória – Irati (PR) CEP 84500-000.

Art. 3º- O Conselho se reunirá em sessões plenárias: ordinária, mensal e extraordinária por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta de seus membros titulares.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho é por natureza normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação do plenário.

§ 3º Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal.

§ 4º Como órgão fiscalizador, visitará as Entidades governamentais e não governamentais e unidades de aplicação de Medidas protetivas e Sócioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho é composto de 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, sendo constituído de 50% (cinquenta por cento) por indicação do Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de membros não governamentais eleitos em Conferência Municipal, garantindo-se a paridade preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

§ 2º O membro titular que deixar de comparecer a 3(três) sessões ordinárias consecutivas ou 5(cinco) alternadas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a presidência solicitar à Entidade ou órgão que represente, a indicação de novo suplente, que deverá ser feita em quinze dias a partir da data do recebimento da solicitação.

§ 3º Também será substituído por seu respectivo suplente, o membro titular que deixar de comparecer a 5(cinco) sessões extraordinárias consecutivas, cujo suplente será indicado na forma prevista no parágrafo anterior, exceto em situações devidamente justificadas.

§ 4º O desempenho da função de membro do Conselho que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III Dos Órgãos do Conselho

Art. 6º- São órgãos do CMDCA:

- O Plenário;
- A Diretoria Executiva;
- As Comissões Especiais.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO E SESSÕES:

Art. 7º - O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.

Parágrafo único – Ao Conselheiro suplente é garantido o direito à voz em todas as reuniões, sendo o direito ao voto garantido quando o titular estiver ausente.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar em 1ª convocação, com a presença da maioria simples (a metade mais um) de seus membros, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, se estiverem presentes no mínimo três Conselheiros Municipais, os quais podem tomar as deliberações.

Parágrafo único – Fica vedada qualquer deliberação do Conselho sem o quorum necessário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão:

I – Ordinárias, realizadas as primeiras quintas-feiras de cada mês, podendo ser transferida em casos excepcionais;

II – Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros titulares;

III – Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante convocação por meio eletrônico e edital que ficará fixada na Casa dos Conselhos e Prefeitura.

Art. 10º - A cada sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio que lida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo único – Todas as Resoluções, Deliberações, Pareceres e Editais serão publicados em órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 11 - As Deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria é responsável pelo processo de administração do Conselho, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, em conformidade com o presente Regimento Interno. O Conselho será administrado por uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos após a Conferência Municipal, em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais 2 (dois) anos..

Art. 13 - Não poderão participar da Diretoria Executiva, políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção partidária, assim como os inscritos como candidatos, a partir do ato de sua inscrição.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora de seus trabalhos e a oficial de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento Interno.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente lhe completará o mandato.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações, solicitações e sugestões do Plenário;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

- V – Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI – Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares do Conselho Municipal, e eventuais relatores substitutos;
- VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, juntamente com o tesoureiro;
- IX – Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- X – Instaurar sindicância e inquérito administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades; mudança de Conselheiros para fora do Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função, por membros do Conselho, sujeitando-se às conclusões do plenário.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – Participar das comissões e votações quando indicado pelo Presidente;
- IV – Gerir juntamente com o Tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, mantendo os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, bem como os recibos e documentos financeiros, na ausência do Presidente.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 17 - A Secretaria do Conselho Municipal será exercida pelo Primeiro Secretário. Na ausência deste, assumirá automaticamente, o Segundo Secretário.

Art. 18 – A (o) Secretária (o) manterá juntamente com a Casa dos Conselhos Municipais:

- I – Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II – Livro de Atas das sessões plenárias;
- III – Fichas de registros das Entidades governamentais e não governamentais que prestem à assistência e atendimento a criança e ao adolescente, contendo a denominação; localização, regime de atendimento, finalidade e número de crianças e adolescentes atendidos;
- IV – Cadastros do Conselho Tutelar, com anotação quanto aos membros, período de mandato, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes ao funcionamento do órgão;
- V – Outros documentos pertinentes ao CMDCA.

Art. 19 - Ao Secretário do CMDCA compete:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Ter acesso à documentação arquivada na Casa dos Conselhos e manter em boa ordem livros, fichas e documentos do Conselho;
- IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas ao CMDCA e expedir documentos e resoluções;

V – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da secretária;

VI – Remeter para aprovação do plenário, os pedidos de registros das Entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente.

SEÇÃO V – DO TESOUREIRO

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho:

I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, juntamente com o Presidente;

II – Elaborar o balanço anual do Conselho e emitir pareceres a respeito;

III – Fiscalizar os planos de aplicação, projetos e prestações de contas emitidos pelas Entidades Sociais as quais fazem parte do Conselho;

IV – Na ausência do primeiro Tesoureiro, o segundo Tesoureiro assumirá suas funções, citadas neste artigo.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único – Serão criadas tantas comissões especiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 22 - As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA, que indicarão um Coordenador e Relator que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, sendo que o (a)s Conselheiro (a)s Titulares deverão estar presentes no mínimo em uma das comissões.

§ 1º - As Comissões terão por função o assessoramento e estarão ligadas à Diretoria Executiva atuando em conjunto com as atividades propostas.

§ 2º - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator do Plenário, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 23 - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, a qual é vinculada.

Art. 24 - O Fundo se constitui da receita financeira nos termos do artigo 20º da Lei Municipal nº 2943/2009, fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) administrado pelo CMDCA e com recursos destinados ao atendimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, assim constituído:

I – Dotação designada no orçamento municipal de Irati, para Assistência Social voltada à criança e adolescente;

II – Recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como de convênios com quaisquer órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

III – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;

IV – Multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Destinação de recursos de Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo esses integralmente deduzidas do Imposto de Renda, previstas no artigo 260 da Lei 8.069/90;

VI – Doações, auxílios, contribuições, legados e demais receitas que lhe forem destinadas.

Art. 25 - As concessões de auxílios financeiros de subvenções a Entidades governamentais e não governamentais para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e adolescente deverão ser precedidos de projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria absoluta e resolução do Plenário do Conselho. Os critérios de partilha obedecerão ao regulamento aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO II **Da Administração do Fundo**

Art. 26 - O Fundo Municipal será administrado e fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Irati.

Art. 27 - Toda receita do Fundo oriunda da destinação do Imposto de Renda deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo Presidente do Conselho, com cópia para a contabilidade e mantida em depósitos bancários.

Art. 28 - O valor destinado a cada Entidade será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal depositado em conta específica da mesma.

Art. 29 - Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade serão destinados exclusivamente aos Programas de atendimento a prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, através de Plano de Aplicação apresentado pelas Entidades vinculadas, cabendo ao Conselho exigir o cumprimento das formalidades baixadas para a sua liberação, inclusive Prestação de Contas.

§ 1º - As Prestações de Contas das Entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão relatadas pela Comissão competente do CMDCA e pela Controladoria Geral do Município e levadas à apreciação do CMDCA.

§ 2º - As deliberações do CMDCA sobre as Prestações de Contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III Da Prestação de Contas

Art. 30 - O Presidente e o Tesoureiro apresentarão na sessão ordinária bimestral do Conselho, o balancete contábil de receitas e despesas. E até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral que depois de aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 31 - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos dos órgãos Nacional, Estadual ou Municipal deverão ter as respectivas prestações de contas com cópias arquivadas na Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de $\frac{3}{4}$ do total de seus membros, entrando em vigência, a alteração, na reunião subsequente à sua aprovação.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposição em Lei Municipal e regulamento aprovado pelo Conselho estabelecerão critérios de eleição, critérios mínimos de admissão dos membros do Conselho Tutelar de Irati.

Art. 34 - Anualmente o Conselho deverá elaborar documento oficial contendo as atividades desenvolvidas, enviando aos órgãos oficiais e disponibilizando aos demais interessados.

Art. 35 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral e publicação em Diário Oficial e Imprensa local.

Parágrafo único Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 11 de junho de 2013.



Cláudia Bonete Siquinel
Presidente do CMDCA



Thaís Salvado Tartarotti
Primeira Secretária